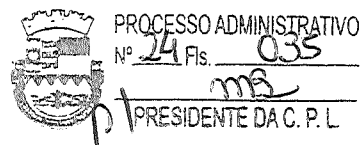




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 007/2020



Contrato de prestação de serviços especializados de publicação e sistematização informatizada de diplomas legais do Município de Nova Friburgo e respectivas atualizações, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.844.172/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ALEXANDRE DE AZEVEDO CRUZ brasileiro, portador da cédula de identidade nº 259581422 e CPF nº 010.058.107-29, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**; de outro, a empresa CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 178.754.35/0001-82 estabelecida na Rua Lucas de Oliveira, 49 sala 602 - Centro - Novo Hamburgo - RS, representada por GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY, CPF nº 17.875.435/0001-82, no uso de suas atribuições e doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do processo **CPL nº**, realizado em 30/09/2016, conforme processo administrativo **CPL nº066/2016**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Publicação e sistematização dos diplomas legais do Município de Nova Friburgo/RJ em sistema "online", com a atualização de diplomas legais já existentes no sistema atualmente em utilização, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo/CPL nº 024/2020, relativo à Dispensa de Licitação nº 012/2020.

Parágrafo único

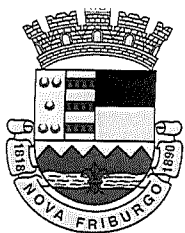
Os serviços deverão ser prestados somente pela empresa vencedora da licitação e efetivamente contratada, ficando proibida a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- a) A Câmara Municipal de Nova Friburgo pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ **1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais)** pela execução dos serviços durante o período de 12 (doze) meses, independentemente da quantidade ou do tamanho dos diplomas legais a serem publicados ou atualizados no sistema.
- b) O pagamento será feito **mensalmente**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá entregar, acompanhado da nota fiscal, o DANFS-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, emitido através do "site" da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, além das certidões negativas atualizadas de Débitos Trabalhistas, INSS, FGTS e Fazenda.

Parágrafo primeiro

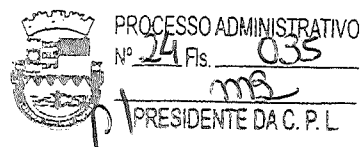
Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 007/2020



Contrato de prestação de serviços especializados de publicação e sistematização informatizada de diplomas legais do Município de Nova Friburgo e respectivas atualizações, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.844.172/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ALEXANDRE DE AZEVEDO CRUZ brasileiro, portador da cédula de identidade nº 259581422 e CPF nº 010.058.107-29, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**; de outro, a empresa CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 178.754.35/0001-82 estabelecida na Rua Lucas de Oliveira, 49 sala 602 - Centro - Novo Hamburgo - RS, representada por GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY, CPF nº 17.875.435/0001-82, no uso de suas atribuições e doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do processo CPL nº, realizado em 30/09/2016, conforme processo administrativo CPL nº066/2016, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Publicação e sistematização dos diplomas legais do Município de Nova Friburgo/RJ em sistema "online", com a atualização de diplomas legais já existentes no sistema atualmente em utilização, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo/CPL nº 024/2020, relativo à Dispensa de Licitação nº 012/2020.

Parágrafo único

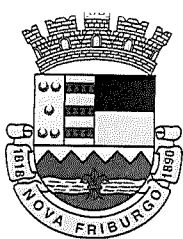
Os serviços deverão ser prestados somente pela empresa vencedora da licitação e efetivamente contratada, ficando proibida a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- A Câmara Municipal de Nova Friburgo pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ **1.680,00 (um mil seiscientos e oitenta reais)** pela execução dos serviços durante o período de 12 (doze) meses, independentemente da quantidade ou do tamanho dos diplomas legais a serem publicados ou atualizados no sistema.
- O pagamento será feito **mensalmente**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá entregar, acompanhado da nota fiscal, o DANFS-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, emitido através do "site" da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, além das certidões negativas atualizadas de Débitos Trabalhistas, INSS, FGTS e Fazenda.

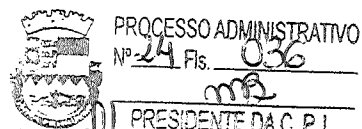
Parágrafo primeiro

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Parágrafo segundo

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato estão empenhados de acordo com a **Nota de Empenho nº 032/2020**, à conta do **Programa de Trabalho 01.001.01.031.053.2.002**, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

Este contrato tem suporte na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estando vinculado ao Termo de Referência do Processo Administrativo CPL nº 024/2020 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo estabelecidas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

- a) a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Nova Friburgo caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a penalidade de multa no valor de 1% do contrato;
- b) pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Friburgo, aplicará à contratada as sanções previstas no artigo 87, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, bem como transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

Considerando que os pagamentos somente serão efetuados após a entrega e conformidade do serviço executado, é dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, sendo que a **CONTRATANTE**, não concordando com a forma como são realizados os serviços pela **CONTRATADA**, poderá, a qualquer tempo, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, rescindir o contrato, pagando somente os serviços até então executados.

§ 1º - A **CONTRATADA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.

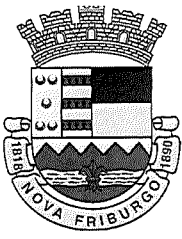
§ 2º - Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas **b e c** da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão entregues nos prazos máximos expressos no Termo de Referência do Processo Administrativo CPL nº 024/2020.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VALIDADE DESTE PACTO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

mais vantajosas para a Administração, no limite de 60 (sessenta) meses, conforme define o Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 24 Fls. 037

ma
PRESIDENTE DA C.M.P.

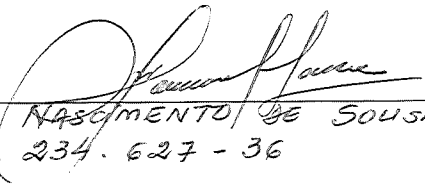
As partes elegem o Foro da sede da **CONTRATANTE** para dirimir eventuais dúvidas que surjam na vigência deste instrumento. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.


Nova Friburgo, 10 de fevereiro de 2020.


VEREADOR **ALEXANDRE DE AZEVEDO CRUZ**
p/Contratante


GREICI ROSLANE SCHAEFER PETRY
P/Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: **JOSE NASCIMENTO DE SOUSA**
CPF: 000.234.627-36


Nome: **GILAINE MARIA DA SILVA**
CPF: 155.157.847-60